

CONTRATO DE PATROCÍNIO

EVENTO: TECH FRIDAY SANTA IFIGÊNIA – EDIÇÃO ESPECIAL DE NATAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Patrocínio, de um lado:

1. PATROCINADORA SÃO PAULO NEGÓCIOS, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob o nº **28.743.311/0001-60**, com sede na Rua Libero Badaró, 293 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01.009-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pela Diretora-Presidente **Alessandra Conceição Ferreira de Andrade**, CPF nº [REDACTED] e por seu Diretor Executivo **Pedro Emílio Polli Rebelo**, CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **PATROCINADORA**;

E, de outro lado:

2. PATROCINADA INSTITUTO CONHECER BRASIL (ICB), Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.718.634/0001-47**, com sede na Avenida Paulista, 807 - Conj. 2315 Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01.311-100, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pela Presidente **Karina Ferreira da Gama**, CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **PATROCINADA**.

A Patrocinadora e a Patrocinada, quando referidas em conjunto, doravante denominadas **“Partes”** e, isoladamente, **“Parte”**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E INFORMAÇÕES DO PROJETO

1.1. Objeto: O presente Contrato tem por objeto o patrocínio institucional (financeiro) da PATROCINADORA ao evento **“Tech Friday Santa Ifigênia – Edição Especial de Natal”**, promovido pela PATROCINADA, mediante as contrapartidas de visibilidade e relacionamento detalhadas no Anexo I – Proposta Comercial.

1.2. Informações do Projeto: O evento será realizado nos dias **19 e 20 de Dezembro de 2025**, na **Rua Santa Ifigênia e vias adjacentes**, no Centro da cidade de São Paulo/SP, visando a transformação temporária do tradicional polo de comércio tecnológico em um ambiente de inovação e revitalização econômica.

1.3. Vínculo: O patrocínio não estabelece qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário, associativo ou de representação entre as Partes, permanecendo cada qual **exclusivamente responsável** por seus respectivos encargos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA DO PATROCÍNIO E ADERÊNCIA AO PLANO DE TRABALHO

2.1. Justificativa Estratégica. O patrocínio ao evento "**Tech Friday Santa Ifigênia – Edição Especial de Natal**" justifica-se por ser uma **ação estruturante de ativação econômica e reposicionamento territorial** que visa **promover a revitalização econômica, tecnológica e territorial** da Rua Santa Ifigênia. A iniciativa é crucial para **estimular o ambiente de negócios e investimentos e valorizar o comércio e o empreendedorismo local**, além de **fortalecer a imagem do Centro como território estratégico de inovação**. O evento contribui diretamente para o desenvolvimento econômico, social e sustentável da cidade, promovendo São Paulo como **cidade inovadora e competitiva**, cumprindo a missão institucional da São Paulo Negócios.

2.2. Aderência ao Contrato de Gestão. O presente patrocínio é promovido pela São Paulo Negócios em estrito atendimento ao **Plano de Trabalho 2025/2026** firmado no **5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 26/SMIT/2023**. O evento constitui uma **ação estratégica de ativação e mobilização tecnológica** contemplada no referido Plano, alinhada às diretrizes da Secretária Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT), que visam o **fortalecimento de ecossistemas locais, desenvolvimento de negócios e divulgação de políticas públicas no setor tecnológico**. O investimento de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** atende integralmente às finalidades da São Paulo Negócios e aos propósitos do Plano de Trabalho, visando posicionar a capital como **referência nacional e internacional em soluções inteligentes**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Valor: O valor total do patrocínio (Investimento Total) será de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.

3.2. Condição de Pagamento: O pagamento será efetuado em **parcela única**, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis após a data de assinatura do presente Contrato**, condicionado ao **encaminhamento da correspondente Nota Fiscal** idônea pela PATROCINADA para o e-mail **financeiro@spnegocios.com**.

3.3. Regularidade e Comprovação. O pagamento está ainda condicionado à (i) comprovação, pela Patrocinada, de sua **regularidade fiscal**; e (ii) indicação formal da conta bancária de titularidade da Patrocinada. A emissão do documento fiscal é uma etapa necessária para a realização do pagamento pela Patrocinadora.

3.4. Mora: O atraso injustificado no pagamento sujeitará a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor em aberto, acrescida de **juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die***, sem prejuízo de atualização monetária pelo IPCA-E (ou índice que o substitua).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Vigência: O Contrato de Patrocínio vigorará pelo período necessário para cobrir a execução do projeto, desde a pré-produção até a entrega dos relatórios finais.

4.1.1. Prazo: O presente Contrato terá início em **Dezembro de 2025** (Pré-produção/Execução) e término em **Janeiro de 2026** (Pós-evento e relatórios).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

5.1. Entregas: Executar e cumprir com todas as contrapartidas e Entregas Comerciais previstas no Anexo I – Proposta Comercial, incluindo Arenas Temáticas (Drones, Robôs, Realidade Aumentada), Workshops e Oficinas Gratuitas e Ambientação Natalina Tecnológica. A Patrocinada será responsável pela gestão integral do projeto, incluindo produção executiva, licenças, infraestrutura, prestação de contas, relatórios de impacto e **conformidade jurídica**.

5.2. Aprovação de Marca: Obter **aprovação prévia e expressa** da PATROCINADORA para qualquer divulgação que utilize a marca ou mencione o Projeto.

5.3. Vedação de Uso Incompatível: É vedado à Patrocinada veicular a marca da Patrocinadora em contexto que possa sugerir recomendação de produtos, apoio político ou usos dissociados da finalidade institucional.

5.4. Montagem e Utilização do Espaço: Se o patrocínio incluir espaço físico no Evento, a PATROCINADA se responsabilizará civil e criminalmente pela montagem, utilização e desmontagem, devendo obter previamente todas as autorizações de órgãos públicos e reguladores (incluindo ARTs e ECAD, se aplicável).

5.5. Uso Restrito da Marca Institucional. A PATROCINADA não poderá utilizar as marcas, logotipos, sinais distintivos e nomes comerciais da PATROCINADORA (SÃO PAULO NEGÓCIOS) para qualquer fim que não seja o cumprimento estrito das contrapartidas. É **expressamente vedada sua utilização, registro ou exposição em portfólio** sem a **prévia e expressa autorização por escrito** da PATROCINADORA.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE POR DANOS A TERCEIROS E AO PÚBLICO

6.1. Exclusividade da Patrocinada: A PATROCINADA declara ser **exclusivamente responsável** por toda e qualquer atividade relacionada à montagem, realização e desmontagem de sua estrutura no local do evento.

6.2. Isenção da Patrocinadora: A PATROCINADORA não será, em hipótese alguma, responsabilizada por danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros ou ao público participante do evento, em decorrência das atividades realizadas pela PATROCINADA, seus prepostos, funcionários, subcontratados ou representantes.

6.3. Medidas de Segurança: A PATROCINADA compromete-se a adotar todas as medidas de segurança necessárias, bem como a manter pessoal qualificado e treinado para a execução das atividades, assumindo integralmente os riscos e responsabilidades decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

7.1. Partes Independentes: PATROCINADORA e PATROCINADA são partes contratantes independentes. Este Contrato não cria nem criará qualquer vínculo associativo, societário, **trabalhista** ou de assunção solidária ou subsidiária de obrigações.

7.2. Encargos: Cada Parte é exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias e trabalhistas (incluindo encargos e tributos) de seus respectivos empregados ou prepostos.

7.3. Indenização Trabalhista: Caso a PATROCINADORA sofra qualquer cobrança judicial ou extrajudicial relacionada a obrigações da PATROCINADA, esta última obriga-se a requerer a exclusão da PATROCINADORA da lide como preliminar de defesa e a reembolsar imediatamente o total da quantia gasta, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios.

7.4. Mão de Obra: A PATROCINADA se compromete a não utilizar mão de obra infantil, escrava ou em condições degradantes na execução deste Contrato, em observância à legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

8.1. Legislação Anticorrupção: As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial a Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), obrigando-se a cumpri-las integralmente.

8.2. Proibições: As Partes, por si e por seus representantes, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais, reconhecendo que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar, direta ou indiretamente, o

pagamento de qualquer valor ou vantagem indevida a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. Observância à LGPD: As Partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se por eventuais incidentes decorrentes de sua atuação.

9.2. Finalidade e Segurança: A PATROCINADA deve tratar os dados pessoais somente nos termos legalmente permitidos, de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e **somente para o cumprimento das obrigações contratuais**, sem utilização posterior para outros fins ou para fins próprios. Deve adotar as medidas necessárias para proteger os dados pessoais, incluindo salvaguardas administrativas, técnicas e físicas contra acessos não autorizados ou tratamento ilícito.

9.3. Incidentes de Segurança: Em caso de quebra de segurança, incidente ou vazamento de dados pessoais, a parte responsável deverá informar imediatamente a outra (e **em nenhum evento em prazo superior a 24 horas** contado a partir da ciência do vazamento).

9.4. Exclusão: Ao término do Contrato, a PATROCINADA deverá excluir definitivamente ou devolver todos os dados pessoais que tiverem sido tratados em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

10.1. Informações Confidenciais: Todas as informações obtidas pelas Partes em razão de sua participação no PROJETO (incluindo formato, estratégias, planos comerciais) são consideradas confidenciais.

10.2. Prazo de Confidencialidade: O dever de confidencialidade vigorará durante a execução do Contrato e por um prazo adicional de **5 (cinco) anos** após o seu término ou rescisão.

10.3. Uso Restrito: As Partes obrigam-se a não divulgar Informações Confidenciais a terceiros, nem usá-las para qualquer outra finalidade que não seja o estrito cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. Rescisão por Inadimplemento: O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação escrita, em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual, não

sanado em **15 (quinze) dias** (ou 30 dias), contado de notificação por escrito da outra Parte sobre o inadimplemento.

11.2. Penalidade por Inadimplemento: A Parte que descumprir as obrigações contratuais estará sujeita ao pagamento de multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato.

11.3. Perdas e Danos: Independentemente da aplicação da multa pelo descumprimento e da eventual rescisão contratual, a PATROCINADA **responderá integralmente pelas perdas e danos** a que comprovadamente der causa, seja por culpa ou dolo. A indenização abrange custos, gastos ou despesas não previstas ou não acordadas no Contrato, lucros cessantes, custas judiciais e honorários advocatícios.

11.4. Rescisão Imediata: O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PATROCINADORA (SP Negócios): a) Por descumprimento reincidente, ou prática de atos de inegável gravidade capazes de gerar descrédito à imagem e à reputação da PATROCINADA; b) Em caso de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da PATROCINADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Anexos Integrantes e Obrigatoriedade. O **Anexo I – Proposta Comercial** é parte integrante e indissociável deste Contrato. As obrigações específicas, contrapartidas e o cronograma de entregas constantes neste Anexo **são plenamente vinculantes** às Partes e deverão ser cumpridas em sua totalidade. Havendo conflito entre os termos do Anexo I e as Cláusulas Gerais deste Contrato, **prevalecerá o disposto neste instrumento principal**.

12.2. Sobrevivência de Cláusulas. As Partes reconhecem que os direitos e obrigações que, devido à sua natureza, necessitam perdurar, como as disposições relativas à **Confidencialidade, Responsabilidade Trabalhista, Responsabilidade por Danos a Terceiros, e Proteção de Dados (LGPD)**, sobreviverão à rescisão ou ao término do prazo deste Contrato.

12.3. Cessão: O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, parcial ou integralmente, por nenhuma das Partes, sem o **prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte**.

12.4. Tolerância: Qualquer tolerância de uma Parte em relação à violação ou descumprimento de obrigações não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade.

12.5. Assinatura Eletrônica: As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato em **meio eletrônico**, inclusive por plataformas de assinatura, nos termos do **art. 219 do Código Civil e art. 10, §2º, da MP 2.200-2/2001**.

12.6. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por **correio eletrônico institucional**, e serão consideradas recebidas no momento da confirmação da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de **São Paulo/SP** para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSINATURAS

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito legal.

São Paulo, 18 de dezembro de 2025.

PATROCINADA:

INSTITUTO CONHECER BRASIL

Karina Ferreira da Gama

CPF nº [REDACTED]

PATROCINADORA:

Alessandra Conceição Ferreira de Andrade

Diretora Presidente São Paulo Negócios

(CPF: [REDACTED])

Pedro Emílio Polli Rebelo

Diretor Executivo de Novos Negócios

(CPF: [REDACTED])

Testemunhas:

1. André Henrique Carvalho CPF nº: [REDACTED]

2. Isabella Bruno Mazzi CPF nº: [REDACTED]

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL (Tech Friday Santa Ifigênia – Edição Especial de Natal)

PROPOSTA TECH FRIDAY SANTA IFIGÊNIA – EDIÇÃO ESPECIAL DE NATAL

Proponente: Instituto Conhecer Brasil – ICB

Destinatário: SP Negócios – Agência de Promoção de Investimentos e Exportações do Município de São Paulo

1. APRESENTAÇÃO

O **Instituto Conhecer Brasil (ICB)**, Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), credenciada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e reconhecida como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), vem, por meio desta, apresentar à **SP Negócios** a proposta de realização do evento **“Tech Friday Santa Ifigênia – Edição Especial de Natal”**, a ser realizado nos dias **19 e 20 de dezembro de 2025**, na Rua Santa Ifigênia e vias adjacentes, no Centro da cidade de São Paulo.

A iniciativa propõe transformar temporariamente um dos mais tradicionais polos de comércio tecnológico do Brasil em um **ambiente de inovação, experiências tecnológicas, capacitação profissional, inclusão digital e revitalização econômica**, integrando o período natalino à tecnologia, criatividade e empreendedorismo.

2. OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA

Promover a **revitalização econômica, tecnológica e territorial da Rua Santa Ifigênia**, fortalecendo o comércio local, estimulando a circulação segura de pessoas, fomentando o empreendedorismo e ampliando o acesso da população às tecnologias emergentes e às profissões do futuro, em alinhamento às estratégias de desenvolvimento econômico e inovação da cidade de São Paulo.

3. DESCRIÇÃO DO EVENTO

Nome do Evento:

Tech Friday Santa Ifigênia – Edição Especial de Natal

Data

19 e 20 de dezembro de 2025

Local

Rua Santa Ifigênia e vias adjacentes – Centro – São Paulo/SP

AV. PAULISTA, 807/CONJ 2315 – BELA VISTA – SÃO PAULO-SP

WWW.INSTITUTOCONHECERBRASIL.ORG.BR

Formato

Híbrido (Presencial + Transmissões Online)

Público Estimado

- Circulação mínima de **60.000 pessoas** no período
- Mais de **5.000 participantes diretos** nas atividades formativas
- Comerciantes, empreendedores, startups, estudantes, turistas e público geral

4. PRINCIPAIS ATRAÇÕES E ENTREGAS (Conforme PPT anexo)

Arenas Temáticas de Tecnologia

- Drones e aplicações profissionais
- Games e simuladores
- Arduino, robótica e eletrônica básica
- Realidade Virtual e Aumentada
- Inteligência Artificial aplicada

Workshops e Oficinas Gratuitas

- Inclusão digital
- Introdução à programação
- Tecnologias para o comércio
- Profissões do futuro

Palestras e Talks de Inovação

- Tendências tecnológicas
- Empreendedorismo digital
- Modernização do varejo
- Economia digital e criativa

Espaço de Demonstração Tecnológica

- Soluções inovadoras

AV. PAULISTA, 807/CONJ 2315 – BELA VISTA – SÃO PAULO-SP

WWW.INSTITUTOCONHECERBRASIL.ORG.BR

- Startups e empresas de tecnologia
- Equipamentos interativos e educacionais

Interação Direta com o Comércio Local

- Ações promocionais temáticas
- Ambientação tecnológica das lojas
- QR Codes interativos
- Integração digital com consumidores

Ambientação Natalina Tecnológica

- Iluminação inteligente
- Painéis LED interativos
- Projeções mapeadas
- Decoração temática com tecnologia

5. CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

Como contrapartida ao apoio institucional e financeiro concedido, o evento assegurará à **Prefeitura de São Paulo**, ampla visibilidade e reconhecimento institucional, compreendendo:

I. **Nomenclatura institucional** da Prefeitura de São Paulo no **palco principal do evento**, incluindo aplicação em painéis, backdrops, sinalização física e materiais visuais correlatos;

II. **Veiculação institucional** da Prefeitura de São Paulo em **todas as apresentações do evento**, incluindo aberturas, palestras, workshops, arenas temáticas, conteúdos audiovisuais, transmissões online e materiais de apoio;

III. **Presença institucional** de representantes da Prefeitura de São Paulo na **cerimônia oficial de abertura do evento**, com menção formal, espaço para pronunciamento institucional, quando aplicável, e destaque na programação oficial.

6. INVESTIMENTO E VIABILIDADE

- **Valor total da proposta: R\$ 2.500.000,00**
- **Período de execução:**

AV. PAULISTA, 807/CONJ 2315 – BELA VISTA – SÃO PAULO-SP

WWW.INSTITUTOCONHECERBRASIL.ORG.BR

- Pré-produção: dezembro/2025
- Execução: 19 e 20/12/2025
- Pós-evento e relatórios: até março/2026

O Instituto Conhecer Brasil será responsável pela **gestão integral do projeto**, incluindo produção executiva, licenças, infraestrutura, prestação de contas, relatórios de impacto e conformidade jurídica.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **Tech Friday Santa Ifigênia – Edição Especial de Natal** é mais do que um evento: trata-se de uma **estratégia concreta de desenvolvimento econômico, inovação urbana e fortalecimento territorial**, capaz de reposicionar a região como referência tecnológica, estimular o comércio, atrair investimentos e gerar impacto social positivo.

O Instituto Conhecer Brasil coloca-se à disposição da **SP Negócios** para alinhamentos técnicos, ajustes estratégicos, construção de parcerias e integração da iniciativa às políticas municipais de desenvolvimento econômico e inovação.

CONTRATO DE PATROCÍNIO - Tech Friday Santa Ifigênia e Proposta pdf

Código do documento [REDACTED]



Assinaturas

- | | | |
|---|---|------------|
|  | KARINA FERREIRA DA GAMA
[REDACTED] | [REDACTED] |
| | Assinou | |
|  | isabella bruno mazzi
[REDACTED] | [REDACTED] |
| | Assinou | |
|  | André Henrique Carvalho
[REDACTED] | [REDACTED] |
| | Assinou | |
|  | Alessandra C F Andrade
[REDACTED] | [REDACTED] |
| | Assinou | |
|  | Pedro Emilio Polli Rebelo
[REDACTED] | [REDACTED] |
| | Assinou | |

Eventos do documento

18 Dec 2025, 17:29:47

Documento [REDACTED] criado por PRISCILA PRADO COELHO [REDACTED]
[REDACTED]. Email: [REDACTED]. - DATE_ATOM: 2025-12-18T17:29:47-03:00

18 Dec 2025, 17:32:17

Assinaturas iniciadas por PRISCILA PRADO COELHO ([REDACTED]). Email:
[REDACTED]. - DATE_ATOM: 2025-12-18T17:32:17-03:00

18 Dec 2025, 17:33:39

ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO Assinou ([REDACTED]) - Email:
[REDACTED]
Geolocalização: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:
2025-12-18T17:33:39-03:00

18 Dec 2025, 17:33:45

KARINA FERREIRA DA GAMA Assinou ([REDACTED]) - Email:
[REDACTED]

Geolocalização: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:
2025-12-18T17:33:45-03:00

18 Dec 2025, 17:33:58

ISABELLA BRUNO MAZZI **Assinou** - Email: [REDACTED]

[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] -
DATE_ATOM: 2025-12-18T17:33:58-03:00

18 Dec 2025, 17:41:00

ALESSANDRA C F ANDRADE **Assinou** - Email: [REDACTED]

(1 [REDACTED]) - Geolocalização: [REDACTED]
[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:
2025-12-18T17:41:00-03:00

18 Dec 2025, 17:42:27

PEDRO EMILIO POLLI REBELO **Assinou** - Email: [REDACTED]

(1 [REDACTED]) - Geolocalização: [REDACTED]
[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:
2025-12-18T17:42:27-03:00

Hash do documento original

[REDACTED]

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.